



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04.06.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 46/18 a 52/18;

Moção nº: 14/18;

Indicações nºs: 72/18 a 74/18;

Total: 11 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 55/2018 - (De iniciativa da Câmara Municipal) - "Altera a redação do §2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município" – publicação e afixação de atos municipais. 2º TURNO
- ✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO
2. Projeto de Lei nº 68, de 16 de maio de 2018 – (De autoria do vereador Cristiano Neves) – "Dispõe sobre fila única para atendimento em casas lotéricas e dá outras providências".
3. Projeto de Lei nº 72, de 22 de maio de 2018 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências".
4. Projeto de Lei nº 76, de 29 de maio de 2018 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00" – para atender despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde".
5. Projeto de Lei nº 77, de 29 de maio de 2018 – (Do Executivo) – "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias 2018" – para atender as despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde".



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 46/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao gerente da SABESP a fim de informar quando serão iniciadas as obras para implantação de rede de esgoto em Sodrélia. Tal solicitação se justifica por tratar-se de antiga reivindicação daquela comunidade, que ainda não conta com essa melhoria, que visa promover o aumento da qualidade de vida das pessoas, sobretudo na saúde. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores daquele bairro.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 47/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações sobre a provável época em que será instalada a lombofaixa defronte à Escola OAPEC.

O Requerimento se justifica pela segurança que tal melhoria vai trazer aos alunos que ali atravessam, bem como o embelezamento que trará o projeto do canteiro central e a iluminação em LED em toda extensão da Avenida Joaquim de Souza Campos. O Requerimento atende aos pedidos de pais de alunos e à Direção da citada Escola. 1

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2018.



Vereador Pro. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 48/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde o presente Requerimento de informações sobre a existência de algum profissional formado em optometria contratado pela Prefeitura, ou, na negativa, se existem estudos para a contratação de tal profissional.

JUSTIFICATIVA: O profissional formado em optometria é responsável pelo cuidado primário da visão, através da realização de exame do processo visual em seus aspectos funcionais e comportamentais, visando agilizar encaminhamentos para os Médicos Oftalmologistas especializados.



Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 49/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e à CODESAN, o presente pedido de informações sobre a existência de projeto atual de abertura da Rua Joaquim Rodrigues Cunha, que margeia a SP-225.

O Requerimento visa obter informações sobre a abertura total da citada rua, em um local que se valorizou muito com a continuidade e iluminação do final da Avenida Tiradentes.

O Requerimento é feito por vereador, atendendo ao pedido de munícipes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 50 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que se digne encaminhar ao nobre Deputado Federal Júlio Lopes, do Partido Progressista, vice-líder do Governo da Câmara dos Deputados, o presente pleito, em forma de sugestão, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo que o benefício básico destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, previsto no Programa Bolsa Família, conforme a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, tenha seus efeitos suspensos por 30 (trinta) dias em caso de homicídio envolvendo a família, com aplicação de suspensão definitiva em caso de reincidência.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.

Luiz Antônio Tavares - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


REQUERIMENTO Nº 51 /2018

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Diretor Geral da ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), Sr. Giovanni Pengue Filho, o presente pleito solicitando providências urgentes visando a instalação de redutores de velocidade na Rodovia Plácido Lorenzetti, especificamente no trevo de acesso ao Distrito Industrial, com o objetivo de coibir os excessos de velocidade que vêm se verificando no mencionado local, proporcionando maior segurança aos condutores de veículos que se utilizam do trevo para entrar e sair do Distrito, principalmente caminhões, conforme fotos em anexo. Os condutores de veículos não respeitam os limites de velocidade estabelecidos para aquela área, impondo-se a adoção de medidas cautelares que possam evitar a ocorrência de acidentes mais graves. Trata-se de pedido apresentado por vereador, no exercício de seu mandato parlamentar em nome da segurança dos usuários.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.


Cristiano de Miranda
Vereador


Luciano Aparecido Severo
Vereador


Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 52/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que se digne encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo o presente pedido, a fim de informar se foi realizada alguma vistoria, por parte dessa Secretaria, nas obras de construção da PCH (Pequena Central Hidrelétrica) no Rio Pardo, localizada no Município de Águas de Santa Bárbara – SP. Caso positivo, informar quais as constatações e recomendações emitidas por esse órgão. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em razão da grande preocupação, por parte de nossa população, em relação a mencionada obra pelo fato do Rio Pardo ser a principal fonte de abastecimento de água do nosso Município.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.*



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

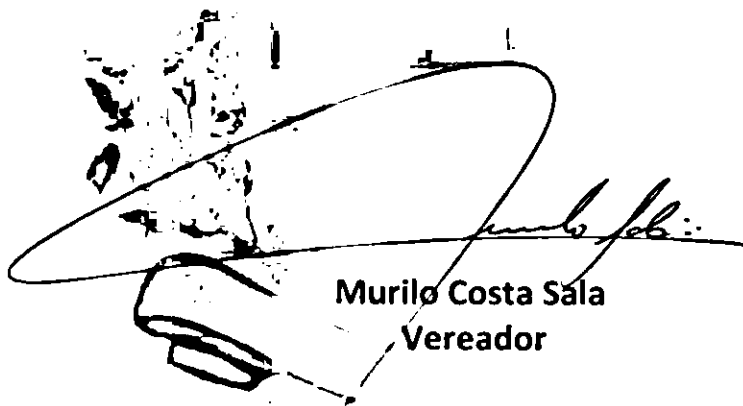
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 14/2018.

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio à paralisação dos caminhoneiros, pela justa reivindicação diante das dificuldades enfrentadas pela categoria no exercício de suas atividades. A presente Moção também representa a indignação de todo o povo brasileiro diante da política nefasta de preços dos combustíveis estabelecido pelos últimos governos brasileiros. Desta forma, venho por meio desta Moção apoiar esse importante movimento em prol da população e em defesa dos direitos dos cidadãos, esperando que medidas justas e efetivas sejam tomadas por parte do Governo Federal.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 42/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que se resolva o problema de grande empoçamento em dias de chuva na Avenida Rosa Pereira Nantes, próximo à esquina com a Rua Santos Dumont, no Jardim São João. Ocorre que naquele local, onde foi feito o novo asfaltamento da citada Avenida, o escoamento de águas ficou prejudicado, fazendo com que a água pluvial fique parada naquela localidade.

A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora e atende ao pedido de munícipes que enfrentam com constância o problema.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.



Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 73/2018.

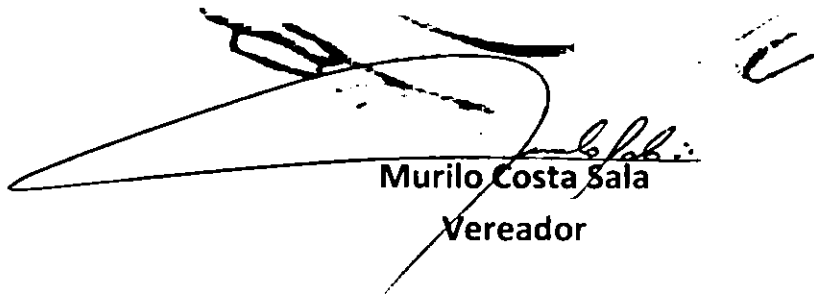
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de fazer uma vistoria, e conseqüentemente, promover a manutenção e melhorias em diversas "bocas de lobo" ou bueiros de nossa cidade, além da colocação de grades em vários desses para a segurança da população.

A presente Indicação já foi motivo de manifestação por parte deste Vereador em 24 de agosto de 2015, e mesmo assim, as devidas providências não foram tomadas por parte da administração pública.

Tal medida se faz necessária devido à má conservação dos respectivos bueiros conforme fotos de vários locais da cidade em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 97/2015.


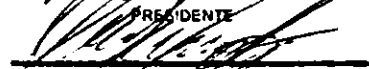
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de fazer uma vistoria, e conseqüentemente, promover a manutenção e melhorias em diversas "bocas de lobo" ou bueiros de nossa cidade, além da colocação de grades em vários desses para a segurança da população.

Tal medida se faz necessária devido à má conservação dos respectivos bueiros conforme fotos de vários locais da cidade em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
24/11 8 1200 1,5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 74 /2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, seja revisto no município de Santa Cruz do Rio Pardo o disposto na Portaria 34/2017, que disciplina o fornecimento de Vale Transporte aos Servidores Municipais.

A presente Indicação se faz necessária devido aos pedidos de servidores públicos municipais que moram em cidades vizinhas e não recebem tal benefício.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



PORTARIA nº 34, de 05 de janeiro de 2017

*Disciplina o fornecimento de vale-transporte aos servidores da
Administração Municipal direta*

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO, Secretário Municipal de
Administração, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 85, incs. I e II, e 108,
inc. II, "a", *in fine*, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de regulamentação, controle e fiscalização sobre o fornecimento de vale-transporte aos servidores da Administração Municipal direta;
- b) as disposições do art. 1º da Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985, e do art. 3º, *caput*, do Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/1987;
- c) que o benefício deve ser concedido apenas a servidores que residem em cidades circunvizinhas ou dentro dos limites de zona urbana ou aglomerado de cidades limítrofes que estabeleçam entre si ligação análoga a de uma mesma zona urbana ou região metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de janeiro de 2017, não será concedido vale-transporte aos servidores que residem fora do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. Serão concedidos até 02 (dois) vales-transportes por dia de trabalho aos servidores que residam no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. A concessão do vale-transporte, na forma da legislação aplicável e desta portaria, ficará condicionada:

- a) à requisição escrita dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) à demonstração da necessidade do benefício mediante utilização de transporte público urbano municipal (ônibus circular);
- c) à comprovação de que o serviço de transporte público urbano municipal (ônibus circular) é prestado nos horários de entrada e saída do servidor.

Art. 4º. O exercício do controle e da fiscalização sobre o fornecimento e a utilização do vale-transporte caberá a todos os secretários municipais, diretores e demais superiores hierárquicos dos setores e órgãos da Administração Municipal direta em que estejam lotados os servidores que façam uso do benefício.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização de que trata este artigo deverão ser exercidos principalmente com a finalidade de evitar e sustar o desvio de finalidade no uso do vale-transporte ou seu fornecimento a servidor que a ele não tenha direito.

Art. 5º. Ficam expressamente vedadas a venda, a doação e toda forma de uso do benefício em desacordo com sua finalidade, sob pena de responsabilização do servidor.

Art. 6º. Até o dia 10 (dez) de cada mês, os servidores que fizerem uso do benefício deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a quantidade de vales-transportes que não forem utilizados no mês anterior.

§ 1º. No mês subsequente, será fornecida a mesma quantidade de vales-transportes utilizada no mês anterior.

§ 2º. O vale-transporte não será concedido nos períodos em que o servidor estiver:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) em gozo de férias e de licença-prêmio;
- b) afastado ou ausente por qualquer motivo.

§ 3º. Quando de seu retorno ao trabalho, o servidor terá direito à quantidade de vales-transportes utilizada no mês de sua saída.

Art. 7º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das disposições desta portaria, especialmente seu encaminhamento a todas as pastas, a fim de que os secretários municipais dêem ciência a todos os servidores.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2017.


EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

A

**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 55/2018**

TEVE SUA VOTAÇÃO EM
1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 21.05.18 E
SUA CÓPIA JÁ FOI ENTREGUE
NA SESSÃO MENCIONADA.

OBS.: A PAUTA DO DIA 21.05.18 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 151/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68, de 16 de maio de 2018.

Dispõe sobre o atendimento em fila única nas casas lotéricas do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A propositura disciplina o atendimento aos usuários nas casas lotéricas, em fila única, a fim de que seja respeitada a ordem de chegada. Ressalto que devem ser observadas as exceções quanto a idosos, pessoas com deficiência e mulheres grávidas e/ou com crianças de colo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 68/2018

PARECER

Este projeto dispõe sobre o atendimento aos usuários, nas casas lotéricas do Município, em fila única, com exceção de maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, que se utilizarão de caixa especial, com a finalidade de respeitar a ordem de chegada. O projeto disciplina a forma de atendimento preferencial, a demarcação do piso e com uso de pedestais informativos, indicando os caixas vagos e a colocação de placa de orientação ao público. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável à matéria. Exaramos parecer favorável ao projeto em exame, quanto à sua legalidade e redação.

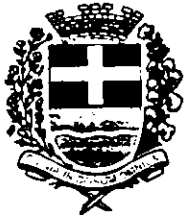
Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 68/2018

PARECER


Opihamos favoravelmente à matéria, acolhendo a recomendação da Procuradoria Jurídica do Legislativo, já analisada pela Comissão de Justiça e Redação. Nada a opor, em relação à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 16 DE MAIO DE 2018

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“Dispõe sobre fila única para atendimento em casas lotéricas e dá outras providências”.

Artigo 1º - Esta Lei disciplina o atendimento direto prestado aos usuários nas casas lotéricas do Município em fila única, com acesso aos caixas que se vagarem, exceto o atendimento preferencial às pessoas mencionadas no §1º deste artigo.

§1º - Para fins de atendimento preferencial, os maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo se utilizarão de caixa especial colocado à sua disposição.

§2º - As filas deverão obedecer à demarcação no piso e poderão ser identificadas por meio de pedestais organizadores.

§3º - Os usuários serão informados do caixa vago através de painel eletrônico ou monitor, em que aparecerá o número do guichê disponível, ou, alternativamente, utilizando luz piscante com sinal sonoro.

§4º - Na fila de atendimento preferencial deverá haver placa de tamanho mínimo de 40 x 50cm, informando que aquela fila é exclusiva para idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 24 de maio de 2018.

Institui o Programa Municipal Leite do Idoso e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com quinze litros de leite por mês.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 72/2018

PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a administração a instituir o Programa Leite do Idoso, destinado a atender pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar. Estipula condições para receberem o benefício pelo período máximo de 3 anos, assegurando o seu retorno após o decurso de um ano da data do desligamento. A entrega do leite ocorrerá às 3as. e 6as. feiras, exceto quando recair feriado na semana. Previsão de distribuição de 57.600 litros por ano, em 7 regiões indicadas no artigo 11 e seu parágrafo único, abrangendo Estação, Parque das Nações, Jardim S. João, Sodrélia, São José, Santa Aureliana, Vila Mathias e Caporanga. A doação do leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. Parecer favorável quanto à legalidade da matéria e sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 72/2018

PARECER


O artigo 13 do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa decorrente da execução da nova lei, com verbas próprias do orçamento vigente onerando a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável. Nosso parecer é também favorável à medida proposta, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2018.

Ofício nº. 507/2018 – SDPDDS
Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Primeiramente, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania;

Considerando a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando que segundo os dados do CENSO IBGE 2010, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, possuímos 6.369 (seis mil trezentos e sessenta e nove) pessoas que já passaram a faixa etária dos 60(sessenta) anos, o envelhecimento da população brasileira é um fato;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, intervém buscando amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com 15(quinze) litros de leite mensais, assegurando assim, o atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

Considerando a legislação supracitada, visando atender às necessidades do nosso Município, tem o presente Projeto de Lei, o escopo de autorizar o Poder Executivo a instituir em âmbito municipal o projeto Leite do Idoso para pessoas de baixa renda residentes no município.

Visando a adequação da matéria, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



MA
Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aquele com renda mensal per capita preferencialmente de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, e





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II. resida no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - Cada beneficiário receberá por mês 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

§ 2º - Em famílias que contenham mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o inciso I do artigo 2º, desta lei, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, ou em caso de não auferir renda, entregar Declaração).

Artigo 5º - Critérios de seleção:

- Terá prioridade no atendimento a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento, e
- Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO III **PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 6º - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

§ 1º - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

§ 2º - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 4º desta lei.

§ 3º - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

Artigo 7º - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

Artigo 8º - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses, e
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Artigo 9º - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinados;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto de entrega quando houver alteração de sua residência.



74
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

Artigo 10 - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado, estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

Artigo 11- A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

LEITE FLUIDO			
Equipamento para Cadastramento	Ponto / nº de atendidos	LITROS/MÊS	LITROS/ANO
CRAS I - Estação	Estação – 50 Parque das Nações – 35 Jardim São João – 25 Sodrelia – 10	1.800	21.600
CRAS II - Betinha	São José – 80	1.200	14.400
Órgão Gestor	Vila Santa Aureliana – 50 Vila Mathias – 60 Caporanga - 10	1.800	21.600
TOTAL GERAL			57.600

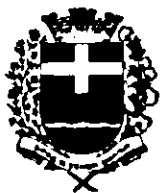
Parágrafo Único - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio deles, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. Estação - Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. Parque das Nações - Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP. 764.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III. Jardim São João – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.

IV. Sodrelia – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes

V. São José – Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.

VI. Vila Santa Aureliana – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

VII. Vila Mathias - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasília, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.

VIII. Caporanga – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

Artigo 12 - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de ____.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 152/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 12.000,00.

Assim, s.m.j.. o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALEMÉIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 75/2018

PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$12.000,00 para atender a manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de repasse do Ministério da Saúde beneficiando o Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição em nosso Município, com verbas próprias do orçamento à conta de excesso de arrecadação devidamente comprovado pela administração. Opinamos favoravelmente à matéria, em relação à sua legalidade e redação. Acompanha parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 75/2018

PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, decorrentes da execução da presente lei. Nosso parecer é favorável à abertura do crédito objeto deste projeto, quanto à sua oportunidade e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Maio de 2018

Ofício: nº 156/2018

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)”, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassado através do Ministério da Saúde, é proveniente de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, conforme previsto na Portaria GM/MS 3.943 de 28 de dezembro de 2017, em anexo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Otacílio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 76, DE 29 DE maio DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.018 - Manutenção Combate as Carências Nutricionais e Cuidados Especiais

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.05	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	4.000,00

TOTAL 12.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correrão por conta de excesso de arrecadação ocorrido através de repasse do Ministério da Saúde.

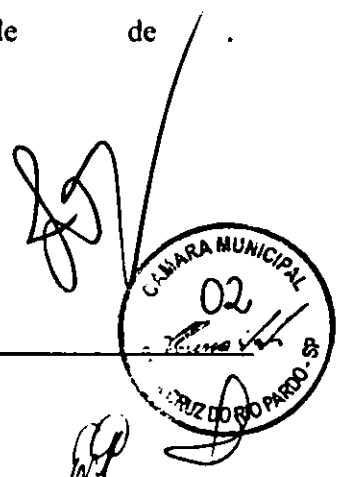
Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 248-B - DOU de 28/12/17 - Seção 1 - Edição Extra - p.26

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 39.870 e 78.800 habitantes (IBGE 2017), com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 39.870 e 78.800 habitantes (IBGE 2017), com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O incentivo de custeio de que trata o art. 1º desta Portaria será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal em parcela única, referente ao exercício de 2017, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

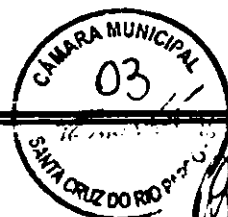
Art. 5º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 Alimentação e Nutrição no valor de R\$ 5.402.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO BARROS

ANEXO

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br



RS	430470	Carazinho	62.339	R\$ 11.000,00
RS	431800	São Borja	62.808	R\$ 11.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.957	R\$ 11.000,00
RS	430610	Cruz Alta	63.363	R\$ 11.000,00
RS	431240	Montenegro	63.868	R\$ 11.000,00
RS	430390	Campos Bom	64.914	R\$ 11.000,00
RS	432750	Vacaca	65.397	R\$ 11.000,00
RS	430350	Camagui	66.215	R\$ 11.000,00
RS	430790	Ferreirópolis	69.542	R\$ 11.000,00
RS	432200	Veredim Aires	70.481	R\$ 11.000,00
RS	431720	Santa Rosa	72.753	R\$ 11.000,00
RS	430040	Alecrim	78.003	R\$ 11.000,00
SC	421500	Rio Nereópolis	42.929	R\$ 11.000,00
SC	421820	Tombó	42.801	R\$ 11.000,00
SC	420650	Guaranápolis	42.872	R\$ 11.000,00
SC	420730	Imbuizópolis	44.076	R\$ 11.000,00
SC	420940	Laguna	45.311	R\$ 11.000,00
SC	421950	Xanxerê	49.738	R\$ 11.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	50.701	R\$ 11.000,00
SC	421930	Ydruy	52.066	R\$ 11.000,00
SC	420380	Campanha	54.401	R\$ 11.000,00
SC	420700	Itara	54.845	R\$ 11.000,00
SC	421010	Maíra	55.897	R\$ 11.000,00
SC	420430	Itapema	61.187	R\$ 11.000,00
SC	420750	Indaial	66.497	R\$ 11.000,00
SC	420230	Buracápolis	66.558	R\$ 11.000,00
SC	420140	Araquari	67.110	R\$ 11.000,00
SC	420590	Guapó	67.392	R\$ 11.000,00
SC	421480	Rio do Sul	69.188	R\$ 11.000,00
SC	420430	Concórdia	73.766	R\$ 11.000,00
SC	421130	Naval	77.137	R\$ 11.000,00
SC	420300	Caçador	77.323	R\$ 11.000,00
SC	420320	Camboriú	78.731	R\$ 11.000,00
SE	280710	Santo Dum	40.838	R\$ 11.000,00
SE	280300	Itabaianópolis	41.961	R\$ 11.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	52.156	R\$ 11.000,00
SE	280210	Estância	69.278	R\$ 11.000,00
SP	355210	Socorro	40.720	R\$ 11.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	40.725	R\$ 11.000,00
SP	351740	Guara	40.787	R\$ 11.000,00
SP	353010	São Manuel	40.692	R\$ 11.000,00
SP	355450	Tietê	41.072	R\$ 11.000,00
SP	352410	Ituverava	41.414	R\$ 11.000,00
SP	355640	Várzea Grande do Sul	42.310	R\$ 11.000,00
SP	352270	Itapetininga	42.747	R\$ 11.000,00
SP	352510	Jardimópolis	42.904	R\$ 11.000,00
SP	353430	Orlândia	43.306	R\$ 11.000,00
SP	355150	Serra	43.790	R\$ 11.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	43.897	R\$ 11.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.170	R\$ 11.000,00
SP	354520	Salto de Piracicaba	44.397	R\$ 11.000,00
SP	351670	Garça	44.582	R\$ 11.000,00
SP	353550	Paraguari Paulista	45.255	R\$ 11.000,00
SP	353470	Pedernegras	45.708	R\$ 11.000,00
SP	355480	Tremembé	45.904	R\$ 11.000,00
SP	352730	Leopoldina	45.922	R\$ 11.000,00
SP	351440	Dracena	46.324	R\$ 11.000,00
SP	352840	Mirassol	46.567	R\$ 11.000,00
SP	351710	Pedreira	46.598	R\$ 11.000,00
SP	351150	Cerquilha	46.733	R\$ 11.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Preto	47.148	R\$ 11.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.463	R\$ 11.000,00
SP	354020	Popóia	47.638	R\$ 11.000,00
SP	350840	Calceiras	47.877	R\$ 11.000,00
SP	352480	Jales	49.110	R\$ 11.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	49.408	R\$ 11.000,00
SP	353130	Monte Alto	49.979	R\$ 11.000,00
SP	355645	Várzea Grande Paulista	50.546	R\$ 11.000,00
SP	352320	Itararé	50.379	R\$ 11.000,00
SP	354940	São Joaquim do Barra	50.921	R\$ 11.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.454	R\$ 11.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	51.986	R\$ 11.000,00
SP	354060	Porto Feliz	52.507	R\$ 11.000,00
SP	353390	Olímpia	54.037	R\$ 11.000,00
SP	352470	Jardim das Perdizes	54.204	R\$ 11.000,00
SP	352110	Monte Alegre	54.257	R\$ 11.000,00
SP	351040	Capivari	54.288	R\$ 11.000,00
SP	354870	São José do Rio Preto	54.734	R\$ 11.000,00
SP	353780	Piedade	55.092	R\$ 11.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.437	R\$ 11.000,00
SP	354680	Santa Isabel	56.014	R\$ 11.000,00
SP	354260	Reus	56.430	R\$ 11.000,00
SP	353370	Tupacatiara	56.921	R\$ 11.000,00
SP	352400	Itupeva	57.031	R\$ 11.000,00
SP	353180	Monte Mor	57.240	R\$ 11.000,00
SP	350210	Andradina	57.350	R\$ 11.000,00
SP	350700	Ribeirão	57.910	R\$ 11.000,00
SP	351340	Nova Odessa	58.227	R\$ 11.000,00
SP	351260	Ribeirão	58.715	R\$ 11.000,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 153/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 77, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de maio de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 77/2018

PARECER

Encaminhado pelo Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a inclusão de anexos no PPA (Projeto Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção às despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Saúde do Município. Emitimos parecer favorável à matéria no tocante à sua legalidade e redação. Acompanha parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 77/2018

PARECER

O parecer desta Comissão é favorável à matéria, do ponto de vista de sua oportunidade e conveniência pública, conforme previsto na Portaria GM/MS 3.943, de 28 de dezembro de 2017.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB



Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Maio de 2018.

Ofício nº 160/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifico a proposição para atender as despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS 3.943 de 28 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 37, DE 29 DE maio DE 2018.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, respectivamente para atender as despesas destinadas ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS 3.943 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18190-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

